CADERNO DE ENCARGOS

PROC-SD-35/2020 - CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO SINGULAR PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE DESGASTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS GRUPOS DE ELECTROBOMBAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DAS MARCAS SULZER E SULZER/JWC

ANA MARIA ROCHA DIAS

Assinado de forma digital por ANA MARIA ROCHA DIAS
Dados: 2020.07.16 19:10:25 +01'00'

Capítulo I – Objecto dos Acordos Quadro

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a outorgar com o Adjudicatário selecionado no âmbito do Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro Singular para o fornecimento de equipamentos, peças, e prestação de serviços de manutenção e reparação dos Grupos de Eletrobombas e outros equipamentos das marcas SULZER e SULZER/JWC instalados nas Estações Elevatórias da Afurada, Espírito Santo, Juncal, Granja, Largo da Cruz, Lavadores, Lever, Madalena, Pedra do Couto, Valadares, Aguda, Fioso, Areinho, Ponte da Ribeira e Canelas e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais do Areinho, Crestuma, Gaia Litoral e Ponte da Ribeira, melhor descritos e identificados no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, a utilizar na manutenção do conjunto de equipamentos da SIMDOURO, S.A., adiante e abreviadamente designada SIMDOURO, melhor identificados no **Anexo I**.

2. Este procedimento de contratação permitirá a aquisição, não só dos equipamentos e materiais melhor identificados no **Anexo II** ao Caderno de Encargos, bem como de todos os demais materiais imprescindíveis para a cabal manutenção dos equipamentos e infraestruturas elencadas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, perante os quais a SIMDOURO se confronta com uma impossibilidade de descriminação individual, concreta e exaustiva, face ao seu elevado/incontável número, conforme melhor explicado no Preâmbulo ao Programa de Procedimento.

3. O acordo quadro, que se materializa em contratos de opção, será singular, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com o Adjudicatário, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens e/ou de serviços imprescindíveis para a cabal manutenção dos equipamentos das marcas SULZER e SULZER/JWC.

4. Os contratos (optativos) de aquisição de bens e/ou serviços a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto o fornecimento de peças e a prestação de serviços necessários à manutenção e reparação dos Grupos de Eletrobombas e de outros equipamentos das marcas SULZER e SULZER/JWC instalados nas Estações Elevatórias da Afurada, Espírito Santo, Juncal,

Granja, Largo da Cruz, Lavadores, Lever, Madalena, Pedra do Couto, Valadares, Aguda, Fioso, Areinho, Ponte da Ribeira e Canelas e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais do Areinho, Crestuma, Gaia Litoral e Ponte da Ribeira, melhor descritos nos **Anexo I e II** ao presente caderno de encargos.

5. Caso a especificação técnica dos materiais, constante do **Anexo II**, corresponda no momento atual ou durante a execução do acordo quadro a modelos descontinuados no mercado, o Adjudicatário obriga-se a fornecer outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

Artigo 2.º
(Objeto dos acordos quadro)

Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), o respetivo Adjudicatário atribuirá à Entidade Adjudicante o direito de vir a celebrar vários contratos de aquisição de bens e serviços (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto o fornecimento de peças das marcas SULZER e SULZER/JWC e a prestação de serviços, ambos necessários à manutenção e reparação dos Grupos de Eletrobombas e de Outros Equipamentos das marcas SULZER e SULZER/JWC instalados nas Estações Elevatórias da Afurada, Espírito Santo, Juncal, Granja, Largo da Cruz, Lavadores, Lever, Madalena, Pedra do Couto, Valadares, Aguda, Fioso, Areinho, Ponte da Ribeira e Canelas e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais do Areinho, Crestuma, Gaia Litoral e Ponte da Ribeira.

Artigo 3.º
(Direito de opção)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), o Adjudicatário atribuirá à Entidade Adjudicante, o direito de vir a celebrar vários contratos de aquisição de bens e/ou serviços (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto o fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços.

2. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante exercer o direito de opção a que alude o n.º 1 do presente artigo e, com isso, determinar a conclusão dos contratos de aquisição de bens optativos.

3. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste Caderno de Encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos) de aquisição de bens.

4. A celebração de qualquer contrato de aquisição de bens ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro cada Adjudicatário atribui à Entidade Adjudicante o direito, previsto no artigo anterior, a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a SIMDOURO, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.

2. Os preços unitários que integram o âmbito do acordo quadro são os oferecidos pelo Adjudicatário cocontratante da Entidade Adjudicante, na proposta.

3. O total dos contratos adjudicados no âmbito do presente acordo não poderá ultrapassar o valor máximo de 210.000,00 EUR (duzentos e dez mil euros), caducando quando o acordo quadro perfizer esse montante, independentemente do não atingimento do prazo previsto na cláusula 9.ª, nº1.

Artigo 5.º

(Contratos optativos)

O acordo quadro apenas vincula o Adjudicatário cocontratante relativamente à conclusão de contratos de aquisição de bens que compreendam, no todo ou em parte, a manutenção e reparação dos Grupos de Eletrobomba e de Outros Equipamentos identificados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Celebração dos Acordos Quadro

Artigo 6.º

(Sujeitos e modificação subjetiva nos contratos)

1. O acordo quadro será outorgado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação.

2. As empresas do concorrente, no caso de este ser composto por mais do que uma entidade, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse

económico ou de consórcio externo, conforme for sua opção, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante, poderá consagrar diretamente no acordo quadro a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o Adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

Artigo 7.º

(Contratos de aquisição de bens e/ou serviços)

O acordo quadro apenas vincula o Adjudicatário relativamente aos materiais e serviços que o integram e que estão devidamente discriminados no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de bens, os Adjudicatários estão vinculados aos preços unitários por si oferecidos no concurso público e que constam do acordo quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 9.º

(Vigência do acordo quadro)

1. Os acordos quadro serão celebrados pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data neles a fixar, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder denunciá-lo, caso venha a constatar que a respetiva manutenção já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que a justifiquem.

2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

Artigo 10.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito, de acordo nos termos do Ponto 26 do Programa de Procedimento.

2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:

a) O clausulado contratual;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

6. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Artigo 11.º
(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição no acordo quadro, ou qualquer dos direitos ou das obrigações que dele decorram, sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º
(Obrigações principais dos Adjudicatários)

1. Constituem obrigações do Adjudicatário outorgante do acordo quadro:

a) Fornecimento de todos os equipamentos e peças das marcas SULZER e SULZER/JWC necessários à manutenção e reparação dos Grupos de Eletrobombas e de Outros Equipamentos das marcas SULZER e SULZER/JWC instalados nas Estações Elevatórias da Afurada, Espírito Santo, Juncal, Granja, Largo da Cruz, Lavadores, Lever, Madalena, Pedra do Couto, Valadares, Aguda, Fioso, Areinho, Ponte da Ribeira e Canelas e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais do Areinho, Crestuma, Gaia Litoral e Ponte da Ribeira, no prazo de entrega fixado no presente Caderno de Encargos.
b) Realizar serviços de manutenção e reparação do Grupo Eletrobombas e de Outros Equipamentos das Marcas SULZER e SULZER/JWC instalados nas Estações Elevatórias da Afurada, Espírito Santo, Juncal, Granja, Largo da Cruz, Lavadores, Lever, Madalena, Pedra do Couto, Valadares, Aguda, Fioso, Areinho, Ponte da Ribeira e Canelas e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais do Areinho, Crestuma, Gaia Litoral e Ponte da Ribeira que forem adjudicados ao abrigo do acordo quadro;
c) Substituir todas as peças contempladas neste caderno de encargos, sempre que necessário;
d) Respeitar as especificações técnicas impostas a cada um dos materiais adjudicados;
e) Cumprir o prazo de entrega dos materiais fixados no Caderno de Encargos;
f) Efetuar a entrega dos materiais na Estação de Tratamento de Águas Residuais na ETAR de Gaia Litoral, sita na Rua Alto dos Chaquedas, 4400-356 Canidelo, Vila Nova de Gaia;
g) Fornecer, igualmente e para além dos materiais identificados no **Anexo II** deste Caderno de Encargos, os quais correspondem às necessidades de caráter frequente da SIMDOURO, todos e quaisquer outros materiais, impossíveis de caracterizar extensivamente (bem a bem), também estes necessários e imprescindíveis ao bom funcionamento dos Grupos de Eletrobombas e de Outros Equipamentos das marcas SULZER e SULZER/JWC, melhor descrito no **Anexo I** deste Caderno de Encargos, ainda que com uma baixa probabilidade de aplicação/utilização (residual).
h) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens adjudicados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2. Os materiais referidos na alínea g) serão identificados pela Entidade Adjudicante, na medida das necessidades identificadas pela SIMDOURO.

3. Sempre que seja identificada a necessidade de aquisição dos materiais previstos na alínea g), a SIMDOURO solicitará a cotação de preço ao Adjudicatário para materiais das marcas SULZER e SULZER/JWC (correspondentes aos fabricantes dos equipamentos).

4. Os materiais referidos na alínea g) serão fornecidas pelo Adjudicatário, desde que o preço por este proposto seja inferior ou igual ao preço de mercado.

5. Para efeitos do previsto no número anterior, o preço de mercado é determinado por consulta ao mercado, efetuada pela Entidade Adjudicante, sempre que possível a um mínimo de duas entidades, e corresponderá ao valor da proposta de mais baixo preço.

6. O fornecimento dos materiais caracterizados na alínea g) apenas poderá ser efetuado após aprovação pela SIMDOURO do orçamento proposto nos termos do anterior número 4.

7. A SIMDOURO reserva-se o direito de adquirir os materiais caracterizadas na alínea g) a outros fornecedores que não o Adjudicatário, sempre que tal se mostre mais vantajoso, nomeadamente, por razão de preço e/ou prazo de entrega.

Artigo 13.º
(Obrigações complementares dos Adjudicatários)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da aquisição de bens, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;

c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;

d) Garantir os fornecimentos que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

e) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;

f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;

g) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 14.º

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência de todos ou de algum dos acordos quadro.

2. Nenhum Adjudicatário poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

Artigo 15.º

(Denúncia)

1. Cumpridos que estejam seis meses de vigência, a Entidade Adjudicante, poderá livremente denunciar todos ou algum dos acordos quadro, mediante notificação escrita dirigida ao respetivo co-contratante com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.

2. Com a cessação de efeitos do acordo quadro, a Entidade Adjudicante, poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

Capítulo III – Celebração dos Contratos de Aquisição de Bens

Artigo 16º

(Natureza dos contratos de aquisição de bens)

Os contratos de aquisição de bens e/ou serviços a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem a natureza de aprovisionamento de diversos materiais necessários à manutenção dos Grupos de Eletrobombas e de Outros equipamentos das marcas SULZER e SULZER/JWC.

Artigo 17.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Registada qualquer necessidade dos materiais e/ou serviços previstos no **Anexo II**, em função das existências registadas pela Entidade Adjudicante, esta notificará, verbalmente ou por

escrito, o Adjudicatário cocontratante do acordo quadro para proceder ao fornecimento dos materiais e/ou serviços (NE/Nota de Encomenda).

2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, portanto, à concretização do contrato de aquisição de bens.

3. Os materiais serão entregues no prazo máximo estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º e no local previsto na alínea f), do n.º 1 do artigo 12.º.

4. Rececionados os materiais, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos materiais e a conclusão do fornecimento.

Capítulo IV – Contratos de Aquisição de Bens

Artigo 18.º
(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do acordo quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo II** ao Caderno de Encargos.

2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Artigo 19.º
(Entrega dos materiais)

1. Todos os materiais objeto do acordo quadro devem ser, impreterivelmente, entregues no local referido na alínea f), do nº 1 da cláusula 12.ª, no prazo máximo de **8 dias (oito) s<u>emanas</u>**, contados da receção da notificação (NE/Nota de Encomenda) para proceder ao fornecimento dos materiais.

2. O incumprimento do prazo previsto no número anterior atribui à Entidade Adjudicante o direito à aplicação das penalidades contratuais previstas no artigo 29.º do Caderno de Encargos,

sem prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto no artigo 31.º deste normativo.

3. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os fornecedores.

4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 20.º

(Garantia de continuidade de fabrico)

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo ou, em caso de descontinuidade dos modelos outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

Artigo 21.º

(Marcas e patentes)

A indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo dos acordos quadro a celebrar, que integra o **Anexo II** ao Caderno de Encargos, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas fundamenta-se ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 49.º, do CCP.

Artigo 22.º

(Cumprimento e inspeção das especificações técnicas)

1. Os bens objeto do acordo quadro a fornecer pelo Adjudicatário deverão cumprir todas as especificações técnicas prescritas para os materiais no Anexo II.

2. Após o levantamento dos bens objeto no presente acordo na ETAR de Gaia Litoral, o adjudicatário antes de iniciar a reparação, manutenção e a instalação das peças deverá enviar um orçamento para aprovação da SIMDOURO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3. A Entidade Adjudicante declara a irredutibilidade em ser fornecida por materiais que não cumpram as especificações técnicas indicadas, ainda que estas sejam referenciadas por equivalência a marcas.

4. Efetuada a entrega dos bens fornecidos, bem como dos bens objeto de manutenção/reparação, a Entidade Adjudicante procede, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos prescritas para os materiais constantes do **Anexo II** e da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. Os materiais que não cumpram as especificações adjudicadas serão recusados pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 23.º
(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso da inspeção do cumprimento das especificações técnicas dos materiais não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do acordo quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I e II**, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 24.º
(Aceitação dos bens)

Caso a inspeção a que se refere o artigo 22.º comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I e II**, e decorrido o prazo previsto no n.º 3 do artigo 22.º, consideram-se os mesmos aceites.

Artigo 25.º
(Garantia técnica)

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
e) A deslocação ao local de entrega;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 26.º
(Modificação do acordo quadro)

A modificação do conteúdo do acordo quadro, designadamente de especificações técnicas dos materiais a que se encontra adstrito o Adjudicatário, só pode ser realizada por acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante.

Artigo 27.º
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude dos contratos (optativos) de aquisição de bens e/ou serviços, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens ou prestação de serviços objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude o artigo 22.º.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas.

5. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante, no cumprimento das obrigações de pagamento do preço de qualquer contrato optativo, terá o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juros fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil, para o incumprimento das obrigações civis.

Capítulo V – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 28.º
(Incumprimento do acordo quadro)

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.

2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:

a) Incumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário, designadamente as previstas no artigo 31.º do Caderno de Encargos;

b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
c) O não fornecimento dos bens ou o não fornecimento no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Artigo 29.º

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos) de aquisição de bens, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de fornecimento previsto no n.º 1 do artigo 19.º, e por cada dia de atraso contado do termo daquele prazo até 5 dias úteis de atraso, o valor da penalidade contratual será correspondente a:
 (i) 50,00 EUR (cinquenta euros) nas encomendas cujo valor seja inferior a 500,00 EUR (quinhentos euros);
 (ii) 10% do valor global da encomenda e em montante nunca inferior a 100,00 EUR (cem euros) nas encomendas cujo valor seja superior a 500,00 EUR (quinhentos euros);
b) Pelo incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens decorridos que estejam 5 (cinco) dias úteis contados do termo do prazo do prazo de fornecimento de 8 (oito) semanas previsto no n.º 1 do artigo 18.º, uma penalidade de até 20% do valor global da encomenda e em montante nunca inferior a 100,00 EUR (cem euros);
c) Pelo incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos bens defeituosos nos termos do artigo 22.º do Caderno de Encargos, uma penalidade de até ao montante de 100,00 EUR (cem euros) acrescido do valor dos bens sobre os quais recai a obrigação;
d) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico ou da sua substituição por outro adequado nos termos estipulados no artigo 19.º, uma penalidade de até 20% do valor da encomenda.

e) Por cada avaria dos equipamentos causada pelo mau desempenho de qualquer um dos bens fornecidos aplicar-se-á uma penalidade no montante correspondente ao valor da encomenda.

2. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário e/ou através por acionamento da caução prestada, a qual pode ser complementada pelas retenções caso não se mostre suficiente.

3. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. O contraente público proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.° do Código Civil.

Artigo 30.°
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 31.º
(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
b) Atraso na entrega dos bens objeto do acordo quadro, em número superior a dez incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
c) Incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos materiais nos termos do artigo 23.º do Caderno de Encargos, em número superior a dez incumprimentos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo co-contratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que,

nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 2.000,00 EUR (dois mil euros).

4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 32.º
(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução é exercido por via judicial.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 33.º
(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com o Adjudicatário, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a conclusão de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com os suplentes pela integração da proposta por este apresentada a concurso.

2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação exigidos no Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do acordo quadro.

3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.

4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Capítulo VI – Incumprimento

Artigo 34.º
(Caução)

1. O Adjudicatário garantirá, por caução, no montante de 500,00 EUR (quinhentos euros), o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do acordo quadro para cada Lote.

2. A caução manter-se-á válida até ao termo de vigência do acordo quadro e até que a Entidade Adjudicante, declare por escrito a cessação de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário.

3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais do Adjudicatário, aplicando-se, também, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 33.º deste Caderno de Encargos.

4. A entidade garante obrigar-se-á a entregar imediatamente, à primeira solicitação, à Entidade Adjudicante, as importâncias que esta solicite, por escrito, até ao valor da caução, não podendo escusar-se a fazê-lo sob qualquer pretexto ou fundamento.

Artigo 35.º

(Liberação da caução)

1. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais, por parte do Adjudicatário, impostas pelo acordo quadro e pelos contratos celebrados ao seu abrigo, a Entidade Adjudicante, promoverá a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

2. A liberação da caução, pela Entidade Adjudicante, será precedida de uma notificação do Adjudicatário declarando estarem cumpridas todas as respetivas obrigações contratuais.

Artigo 36.º

(Execução da caução)

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A caução que tenham sido constituída por depósito em dinheiro ou por retenção nos pagamentos será liberada em singelo, pelo que em caso algum poderá o Adjudicatário, salvo no caso previsto no n.º 10 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, exigir da Entidade Adjudicante qualquer tipo de remuneração ou compensação resultante do depósito ou retenção, seja a que título for.

Capítulo VII – Disposições Finais

Artigo 35.º
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.ª
(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da SIMDOURO, disponível no site da SIMDOURO http://www.simdouro.pt deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Artigo 37.º
(Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no instrumento contratual.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 38.º
(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e feriados, os prazos previstos para a emissão da fatura pelo Adjudicatário, o prazo de entrega dos materiais, o prazo previsto para inspeção qualitativa dos materiais a realizar pela Entidade Adjudicante e os prazos que determinam a aplicação de sanções contratuais, nos termos do artigo 30.º do Caderno de Encargos.

ANEXO I

1. Especificação do Fornecimento

A presente especificação define as caraterísticas gerais das peças necessárias para a reparação das bombas bem como dos trabalhos necessários para a realização da respetiva manutenção/reparação.

Todos os trabalhos a realizar e as peças a fornecer deverão cumprir na íntegra as regras e requisitos do fabricante dos grupos eletrobomba objeto do presente acordo quadro.

2. Características do Fornecimento

As bombas a reparar são das marcas SULZER e SULZER/JWC e dos seguintes modelos/números de série:

LISTAGEM de EQUIPAMENTOS por INSTALAÇÃO

INFRAESTRUTURA	MARCA	EQUIPAMENTO - Modelo	TIPO DE EQUIPAMENTO	Nº SERIE	DESENHO (1)
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA AFURADA	SULZER	AFP 2001.310 M450/4	Eletrobomba Submersível	9771	S-39.0111
		AFP 2001.310 M450/4	Eletrobomba Submersível	9772	S-39.0111
		AFP 2001.310 M450/4	Eletrobomba Submersível	9774	S-39.0111
		AFP 2001.310 M450/4	Eletrobomba Submersível	9773	S-39.0111
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESPIRITO SANTO	SULZER	AFP 3502.451 M1100/ 6-61	Eletrobomba Submersível	38609	S-800600
		AFP 3502.451 M1100/ 6-61	Eletrobomba Submersível	38610	S-800600
		AFP 3502.451 M1100/ 6-61	Eletrobomba Submersível	38611	S-800600
		AFP 3502.451 M1100/ 6-61	Eletrobomba Submersível	54291	S-800600
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA JUNCAL	SULZER	AFP 1526.2 M220/ 4-42.	Eletrobomba Submersível	5310	AN-S.02.183
		AFP 1526.2 M220/ 4-42.	Eletrobomba Submersível	5309	AN-S.02.183
		XFP150G-CB1.2-PE220/4-D05*10	Eletrobomba Submersível	17719	AN-S.02.969
		XFP150G-CB1.1-PE220/4-D05	Eletrobomba Submersível	300201999	AN-S.02.969
	SULZER/JWC	JWC INTERNACIONAL - 30005-0032-DI	Grupo Triturador	15104-6-1	Não disponível
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA GRANJA	SULZER/JWC	JWC INTERNACIONAL - 30005-0012- DI	Grupo Triturador	15104-4-1	Não disponível
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA LARGO DA CRUZ	SULZER	AFP 2523.1 M300/ 6-43	Eletrobomba Submersível	9458	AN-S.02.183
		AFP 2523.1 M300/ 6-43	Eletrobomba Submersível	9459	AN-S.02.183
		AFP 2523.1 M300/ 6-43	Eletrobomba Submersível	9456	AN-S.02.183
		XFP255J CB2.390 PE300/6	Eletrobomba Submersível	4025	D-010012
		XFP255J-CB2 PE300/6D05*10C	Eletrobomba Submersível	300081026	D-010017-04
		XFP255J-CB2 PE300/6D05*10C	Eletrobomba Submersível	300200160	D-010017-04
		XFP255J-CB2 PE300/6D05*10C	Eletrobomba Submersível	300200161	D-010017-04
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA LAVADORES	SULZER	XFP200J-CH2 PE 450/4EX	Eletrobomba Submersível	50570	D_010003
		AFP 2001.302 ME370/4	Eletrobomba Submersível	63388	S_800410
		XFP200J-CH2.302 PE 370/4EX	Eletrobomba Submersível	35414	D_010003
		XFP200J-CH2.302 PE 370/4EX	Eletrobomba Submersível	50569	D_010003
		XFP200G-CB1.1-PE220/4-D05*10C	Eletrobomba Submersível	300095202	310100397
		XFP200G-CB1.1-PE220/4-D05*10C	Eletrobomba Submersível	300095203	310100397
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA LEVER (RIO UIMA)	SULZER	AFP1552.440 ME750/4-52	Eletrobomba Submersível	25532	S_800006
		AFP1552.440 ME750/4-52	Eletrobomba Submersível	25533	S_800006
		XFP150M-CB2.458-PE750/4	Eletrobomba Submersível	67751	D_010013
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA MADALENA	SULZER	AFP 3002.430 M1600/4	Eletrobomba Submersível	38623	S_800600
		AFP 3002.430 M1600/4	Eletrobomba Submersível	38621	S_800600
		AFP 3002.430 M1600/4	Eletrobomba Submersível	38624	S_800600
		AFP 3002.430 M1600/4	Eletrobomba Submersível	38622	S_800600
		XFP306M-CB2 PE1600/4	Eletrobomba Submersível	69144	D_010019
		XFP306M-CB2 PE1600/4	Eletrobomba Submersível	300200970	D_010019-03
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA PEDRA DO COUTO	SULZER	AFP 2501.400 M1100/4	Eletrobomba Submersível	12621	S_390018
		AFP 2501.400 M1100/4	Eletrobomba Submersível	12623	S_390018
		AFP 2501.400 M1100/4	Eletrobomba Submersível	12620	S_390018
		XFP250M CH2.391 PE1100/4	Eletrobomba Submersível	67766	D-010013
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA VALADARES	SULZER	AFP2001.298 M450/4	Eletrobomba Submersível	393	S_390111
		AFP2001.298 M450/4	Eletrobomba Submersível	394	S_390111
		AFP2001.310 M450/4	Eletrobomba Submersível	25859	S_390111
		XFP206J-CB2-PE450/4-310	Eletrobomba Submersível	5663	D_010012
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA AGUDA	SULZER	XFP200J CH2.302 PE370/4	Eletrobomba Submersível	55414	D_010003
		AFP 2001.303 ME370/4	Eletrobomba Submersível	43981	S_800410
		AFP 2001.303 ME370/4	Eletrobomba Submersível	43982	S_800410
		XFP206J-CB2-PE370/4-D05*1	Eletrobomba Submersível	300200162	D-010017-04
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA FIOSO	SULZER	XFP81E-VX2-PE110/2-DO5*10	Eletrobomba Submersível	41519	AN-S.01.914
		XFP81E-VX2-PE110/2-DO5*10	Eletrobomba Submersível	41520	AN-S.01.914
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA AREIINHO	SULZER	AFP1045.3-ME110/4	Eletrobomba Submersível	21311	AN-S.01.322
		XFP150G-CB1.1-PE220/4-D05*20C	Eletrobomba Submersível	17080	AN-S.01.969
		AFP0842.1-M40/2	Eletrobomba Submersível	83330	D-AFP0842
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA PONTE DA RIBEIRA	SULZER	AFP1543.A-ME220/4-D05*10	Eletrobomba Submersível	18130-1	Não disponível
		XFP150G-CB1.1-PE220/4-D05*10C	Eletrobomba Submersível	9461	AN-S.02.969
EE CANELAS	SULZER	XFP150G-CB1.4-PE140/4-D05*10C	Eletrobomba Submersível	300103665	
ETAR PONTE DA RIBEIRA	SULZER	AFPK1031.3_M15/4-D01*10-C	Eletrobomba de Recirculação de Lamas	0097570-1-2	D-AFPK1031
		AS0630.186 S13/4-D01*10M	Eletrobomba de Escorrências	0235437-0236404	Não disponível
		AFPK0841.4 M15/4D01*10-C	Eletrobomba de Extração de Lamas	97573-4-5	D-AFPK0841
		SB1623 A30/4YD-INS CI.F	Agitador Submersível	42452-3-4-5	AN-S.14.0195
		MF565W	Eletrobomba de Extração de Areias	56874	Não disponível
		AS0631.128-S12/2-D01*10-KFM	Eletrobomba de Escorrências	300232430/300232431	Não disponível
ETAR AREINHO	SULZER	XFP-PE1-81C-CB1,1-PE40_2C-EX	Eletrobomba de Extração / recirculação lama	300330350 - 2940623	Não disponível
	SULZER/JWC	JWC INTERNACIONAL - 30004T-B150-DI	Grupo Triturador	107686-1-1	Não disponível
ETAR CRESTUMA	SULZER	AFP0832.2-M70/2	Eletrobomba recirculação de lamas	72932	Não disponível
		AFP0831.2-M22/4	Eletrobomba escorrências	53616	Não disponível
ETAR GAIA LITORAL	SULZER/JWC	JWC INTERNACIONAL - 30004T-1200-DI	Grupo Triturador de Lamas Espessadas	UK16257-1-1	Não disponível
		JWC INTERNACIONAL - 30004T-B100	Grupo Triturador de Lamas Mistas	25122	Não disponível

2.1. **Peças e serviços**

2.1.1. Peças

As peças a cotar para eventual fornecimento no âmbito de uma intervenção, abrangida por este acordo de quadro, estão descriminadas por modelo e nº de série dos grupos eletrobomba e dos outros equipamentos, estando identificadas pela referência do fabricante, na lista de preços unitários.

2.1.2 – Rebobinagem de motores

O custo da intervenção de rebobinagem de motores elétricos das bombas submersíveis acima identificadas deve incluir:

- Desmontagem estator
- Rebobinagem
- Montagem do estator

2.1.3 – Retificação de rotores

A retificação de rotores inclui a retificação e cromagem dos mesmos para o restabelecimento dos diâmetros em correspondência dos retentores e rolamentos dos grupos eletrobomba e dos outros equipamentos acima indicados.

2.1.4 – Desmontagem, desinfeção e limpeza da bomba, exame técnico, orçamento técnico e económico para os grupos eletrobomba e dos outros equipamentos acima indicados.

2.1.5 – Mão-de-Obra

As reparações na oficina serão reconhecidas segundo o tempário do fabricante, deve indicar o custo horário - €/Hora/Homem.

2.1.6 – Transporte

O custo do transporte das bombas deve incluir todos os custos de transporte desde o seu levantamento até à sua entrega.

3. Modo de execução das reparações

As reparações e revisões em oficina terão que ser realizadas do seguinte modo:

- Cada grupo deve ser desmontado e sujeito um exame técnico para definir quais as peças que terão que ser substituídas ou reconstruídas, ou se podem ser montadas no estado em que se encontram.
- Os tempos de reparação indicados nos orçamentos, sobre a substituição das peças, devem respeitar aqueles mencionados nos *Indicadores de MO por tipo de reparação* dos fabricantes.
- Terá que ser elaborado um orçamento por cada grupo, especificando que componentes se considerou adequado substituir, reconstruir, indicando os valores de Mão-de-Obra e as possíveis melhorias que pretende realizar, tudo em detalhe.
- Cada grupo, uma vez desmontado, pode ser controlado, por parte de um funcionário da SIMDOURO, com o fim de verificar e confirmar o proposto no orçamento de reparação.
- As peças desgastadas e substituídas terão que estar disponíveis na oficina, por 5 dias depois da entrega do equipamento reparado.
- A entrega do grupo intervencionado deverá ser acompanhada com relatório de inspeção/funcionamento do equipamento.

4. Garantia

Os grupos reparados estão sujeitos a uma garantia de 12 meses.

5. Reparações cujo valor justifica substituição do equipamento

A seu exclusivo critério, a SIMDOURO decide com base no orçamento de reparação, proceder com a mesma ou substituir o grupo danificado por um novo, de mandar demolir ou devolver o grupo não reparado.

Neste ultimo caso será reconhecido o pagamento dos custos de desmontagem

ANEXO II

DISPONIBILIZADO EM FORMATO EXCEL